



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº ____ de ____ de ____ de 2025

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
RESPONSABILIZAÇÃO E MECANISMOS DE
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR ATOS DE
VANDALISMO (PICHAÇÃO) NO MUNICÍPIO
DE NOVA IGUAÇU.**

Autor: vereador IGOR PORTO GAVAZZI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA:

Art 1º Aquele for identificado, em flagrante ou não, cometendo ato de vandalismo (pichação), infração administrativa passível de multa pecuniária de 5 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e da obrigação de reparar os danos materiais causados.

Art. 2º Se a pichação se der em monumento público ou bem tombado, a multa pecuniária será aplicada em dobro, sem prejuízo da obrigação de reparar o bem agredido pelo ato.

Parágrafo único. O imputado deverá arcar com os custos de restauração dos bens históricos pichados.

Art. 3º O imputado pela pratica do ato de pichação, sem prejuízo do devido processo legal administrativo, poderá, sem prejuízo da multa aplicada, como medida educativa, participar da limpeza dos bens vandalizados na cidade de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não tem natureza de pena, mas medida educativa, de caráter pedagógico e voluntário.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Art. 4º Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala das sessões, 2 de Outubro de 2025.

IGOR PORTO GAVAZZI – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ



JUSTIFICATIVA

James Q. Wilson e George Kelling, ao apresentar a Teoria das Janelas Quebradas, uma tese proposta para criminologia, propuseram que sinais de desordem e negligência, como a de uma janela quebrada de forma persistente indica que ninguém se importa com aquele ambiente, levando desta forma a um aumento gradual do vandalismo e, eventualmente, a crimes mais graves e à deterioração do espaço público, fazendo com que a comunidade descredite da lei e da ordem.

As pichações em Nova Iguaçu configuram não apenas crime ambiental e patrimonial, mas um problema de segurança pública, com custos de milhares de reais ao erário municipal. A Prefeitura, dentro de suas atribuições de zeladoria, gasta milhares de reais por ano removendo pichações, recuperando monumentos e revitalizando áreas públicas, sendo que estes recursos poderiam ser destinados para outras áreas tais como saúde, educação, lazer e infraestrutura urbana.

Além dos prejuízos financeiros, a pichação desvaloriza imóveis públicos e privados, prejudica a cidade e contribui para a sensação de degradação e abandono em diversas áreas da cidade. Em locais como o Centro Histórico e bairros turísticos, os danos a monumentos e fachadas de prédios antigos são muitas vezes irreparáveis, representando uma perda incalculável para o patrimônio cultural do município.

O projeto estabelece a pichação como infração administrativa, punível com multa pecuniária e com a imposição de medidas compensatórias, como a prestação de serviços comunitários e a reparação dos danos causados. Tais medidas têm caráter educativo, restaurativo e preventivo, e serão aplicadas mediante processo administrativo garantindo o sagrado direito de defesa a todos que foram imputados.

Pelo exposto, requeiro aos meus pares o apoio necessário para aprovação desta matéria.